DECRETO Nº 119/2026

Retifica e altera a redação do artigo 3º do Decreto Municipal nº 103, de 09 de outubro de 2026, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 19 da Quadra nº 78 do Loteamento Cidade das Crianças, destinados à construção e regularização da nova Escola Professora Noêmia Alves, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, e pelo artigo 92, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, no que pertine ao Capítulo da Política Urbana, e com arrimo nos artigos 5º, alíneas "e", "g", "h" e "m", 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como nos preceitos da Instrução Normativa SPU nº 001/2018 (Decreto Municipal nº 101/2018);

CONSIDERANDO a edição e regular publicação do **Decreto Municipal nº 103/2026**, veiculado no Diário Oficial do Município de Conde nº 2.794 em 09 de outubro de 2026, pelo qual foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, os Lotes de terreno próprio nºs 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 19, todos da Quadra nº 78 do Loteamento Cidade das Crianças, perfazendo uma área total de **2.880,00 m²**, necessária à edificação e regularização patrimonial da nova Escola Professora Noêmia Alves;

CONSIDERANDO que a área expropriada já se encontra faticamente ocupada e afetada à prestação de serviço público essencial, com obras em andamento decorrentes de Termo de Repactuação firmado com o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, cuidando-se de procedimento voltado à consolidação do domínio municipal e à continuidade das atividades de ensino infantil e fundamental;

CONSIDERANDO que a avaliação imobiliária dos bens foi fixada no montante global de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** pelo Laudo Técnico de Avaliação

Mercadológica, devidamente chancelado pelo Parecer Técnico nº 00095/2026 da Controladoria-Geral do Município (COGEM) e ratificado expressamente pelo Gabinete da Prefeita;

CONSIDERANDO que, nos termos do Despacho nº 27 exarado pela Procuradoria-Geral do Município em 10 de novembro de 2026, restou evidenciada a superveniência de alteração orçamentária no curso do corrente exercício financeiro, consubstanciada no direcionamento de recursos de emenda parlamentar impositiva especificamente vinculados à regularização imobiliária da área da referida unidade educacional;

CONSIDERANDO o pronunciamento técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria Executiva no Despacho nº 28 de 12 de novembro de 2026, nos autos do processo administrativo nº005672/2026, o qual atestou a disponibilidade dos recursos e indicou a dotação orçamentária atualizada com a discriminação do respectivo elemento de despesa adequado para suportar o correspondente empenho e pagamento indenizatório;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de conformar seus atos aos postulados da legalidade orçamentária, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal, na forma preconizada pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, operando-se a correção formal da classificação da despesa com fundamento no poder de autotutela administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do **Decreto Municipal nº 103**, de 09 de outubro de 2026, publicado na Edição nº 2.794 do Diário Oficial do Município de Conde em 09 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, devidamente atualizada com recursos de emenda parlamentar impositiva, sob a seguinte classificação orçamentária:

- 12.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- 1008 - Infraestrutura para o Desenvolvimento Educacional;

- 1026 - Desapropriação de Imóveis;
- 4.5.90.61.09 - Aquisição de Imóveis;
- Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos."

Art. 2º. Ficam expressamente ratificados e mantidos inalterados todos os demais artigos, parágrafos, termos e condições do **Decreto Municipal nº 103/2026**, em especial a declaração de utilidade pública dos Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 19 da Quadra nº 78 do Loteamento Cidade das Crianças, a exclusão de indenização sobre edificações executadas pelo erário municipal e a autorização para invocação do caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos orçamentários à data de vigência do Decreto Municipal nº 103/2026, revogadas as disposições em contrário.

Conde/PB, 12 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde